



**PARECER Nº 37, DE 2025**

**AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 2025**

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E  
CONTABILIDADE**

**ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR OU VULNERABILIDADE SOCIAL, PELO POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE ITANHAÉM.”**

O presente parecer tem como objetivo analisar os impactos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei nº 13 de 2025, de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros (Naldo do Bodeguita) que dispõe sobre a reserva de 10% das vagas do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) para mulheres vítimas de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade social.

A proposta tem como fundamento a necessidade de garantir maior suporte econômico a essas mulheres, permitindo-lhes acesso prioritário ao mercado de trabalho e promovendo sua autonomia financeira.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Saúde e Assistência Social, que opinaram favoravelmente à tramitação regular da matéria.

Vem a esta Comissão, para análise e manifestação sob os aspectos orçamentário e financeiro.

**2 – PARECER:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Vereadores da 5ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 10 de março de 2025, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

O projeto prevê a implementação de política pública sem indicar necessidade imediata de aumento de despesas diretas para a administração municipal pois o Posto de Atendimento ao Trabalhador já existe e a intermediação das vagas ocorre dentro da estrutura atual.

No mais, em seu art. 3º verifica-se que as despesas decorrentes do Projeto de Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

### **3 – CONCLUSÃO**

Assim, esta Comissão entende que o Projeto de Lei não gera impacto financeiro significativo ao município e está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que sua implementação seja regulamentada de forma responsável pelo Poder Executivo.

Isto posto, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 13, de 2025 seguir para a deliberação plenária.

É o parecer.

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 14 de março de 2025.**

**FERNANDO DA SILVA X. DE MIRANDA**  
**“PROFESSOR FERNANDO”**  
**Presidente**

**ARLINDO MARTINS”**  
**Vice-Presidente**

**WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA**  
**“WILLIAN THOR”**  
**Membro**  
**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320030003600310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 21/03/2025 14:03  
Checksum: **5420E2D9300D6B0078E762A9BF79A6A8FD12BF4D6451ED5016FB53B75237B26D**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 21/03/2025 14:06  
Checksum: **ABF69CD693450A62CFB2FA8AC8B0814D7633D77D7B7C6A87B246BDBF86FA06AE**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em 21/03/2025 15:38  
Checksum: **0A5D1DDA1CB1EBE15AD1314413FF88BBD0B28749A33CDAD794FC38D9CC2BB7B7**